

**CONTRATO N. ° 102/2021**

**"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE N. ° 042/21".**

Aos oito dias do mês de setembro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 52.704.921/0001-39, situada na Rua Tibiri, nº 120, bairro Jardim São Paulo, na cidade de São Paulo/SP – CEP.: 02.043-070, representada neste ato pelo **Sr. Odirso Gobis**, representante legal, portador da RG 4.422.654-8 SSP/SP, CPF 323.336.338-91, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO OBJETO**

Nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, por meio da INEXIGIBILIDADE N.º 042/21, em todas as suas vias, que passam a fazer parte deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma, que de maneira geral compreendem: **ASSINATURA BIANUAL DA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

**A ASSINATURA DA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR - FERRAMENTA PARA REFERENCIAL DE PREÇO MÁXIMO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, UTILIZADO COMO PARÂMETRO NAS NEGOCIAÇÕES ENTRE HOSPITAIS E OPERADORAS DE SAÚDE PARA FATURAMENTO, ANÁLISE DE CONTAS MÉDICAS, COTAÇÕES E LICITAÇÕES – SE DARÁ POR MEIO DE ASSINATURA BIANUAL, COM TOTAL DE 12 EXEMPLARES. A ENTREGA DAS REVISTAS DEVERÁ ACONTECER BIMESTRALMENTE, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, AOS CUIDADOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados na Inexigibilidade em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

Pela entrega do objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$1.070,00 (um mil e setenta reais), que ocorrerá a conta da dotação orçamentária:

**02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00**

**§ 1º:** O produto contratado será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e demais documentações que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

**§ 2º:** Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**§ 4º** A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura/recibo, comprovante de quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal envolvido na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ressalvada a revisão contratual, nos casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que comprovadamente venham comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para o fornecimento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 08 de setembro de 2021 e findando em 07 de setembro de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de prorrogação o valor será reajustado com base no IPCA, acumulado nos últimos 12(doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA EXECUÇÃO**

O atraso na entrega dos exemplares dos serviços conforme previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A FISCALIZAÇÃO da entrega será de competência e responsabilidade exclusiva do **Sr. Wesley Carlos Evaristo**, Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA que deverá praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência na entrega dos exemplares da Revista SIMPRO Hospitalar.

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco – 05 – dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a entrega dos exemplares por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
- b) quando a CONTRATADA suspender a entrega dos exemplares por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificacão e sem prévia autorizacão da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir a entrega dos exemplares no todo ou em parte, sem prévia autorizacão da PREFEITURA;
- d) quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- e) quando a CONTRATADA não iniciar a entrega dos exemplares após 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA;
- f) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissoluçã, observadas as disposições legais;
- g) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- h) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operacão financeira.

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar rescisã contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: além dos motivos determinados nesta cláusula, a empresa fica sujeita aos motivos determinados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições complementares vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituirã partes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcriçã ou referênciã:

- a) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos e propostas constantes do Processo de Licitaçã n.º 314/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato entrará em vigor após a data de emissã da Ordem de Serviço, mencionada na Cláusula Quarta deste Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro de Município de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES.

Itajubá, 08 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
Edna Maria Lopes Dias  
Secretária Municipal de Planejamento

**SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**  
Odirso Gobis  
Representante Legal

**VISTO DO PROJU:**

– Pag. 3